

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 11/99

ASSUNTO: Títulos emitidos pelo Banco de Portugal. Títulos de Depósito

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 16.º, nº 1, alínea a) da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina:

1. Os números I.2.1. e III da Instrução nº 38/96, publicada pelo BNPB nº 1, de 17/6/96, passam a ter a seguinte redacção:

I.2.1. Os títulos podem, ainda, ser transaccionados com o Fundo de Garantia de Depósitos, devendo o Fundo e a instituição compradora / vendedora dar conhecimento por escrito, ao Banco de Portugal, dos elementos de identificação das operações. As operações assim realizadas darão lugar, nos registos do Banco de Portugal, à inscrição da mudança de propriedade dos títulos, pelo que o pagamento de juros e de reembolso serão efectuados às entidades em nome das quais se encontrem registados no SITEME.

III - CARACTERIZAÇÃO DOS TD - SÉRIE B

VALOR NOMINAL: 1 cêntimo de euro.

TAXA DE JURO: fixada pelo Banco de Portugal, em 4 de Novembro de 1994 e no início de cada trimestre subsequente, tendo em conta as condições vigentes no mercado.

PRAZO: 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 anos, a partir de 1994.

VENCIMENTO: em 4 de Novembro do ano em que os títulos perfazem o prazo.

REEMBOLSO: na data do vencimento, pelo valor nominal.

PAGAMENTO DE JUROS: Nos dias 4 de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro de cada ano ou no dia útil imediatamente anterior se a data de vencimento dos juros não for dia útil, por valor correspondente à quarta parte da taxa de juro anual; relativamente às instituições que, por força do disposto nas Instruções relativas a disponibilidades mínimas de caixa, subscrevam os TD em data posterior a 4 de Novembro de 1994, o primeiro pagamento de juros será efectuado com juros contados a partir da data de subscrição e na base de 365 dias.

2. A presente Instrução entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos a partir do dia 10 de Maio de 1999.